

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - MPGIS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Mestrado Profissional em Gestão e Inovação em Saúde (MPGIS) do Programa de Pós Graduação em Gestão e Inovação em Saúde (PPgGIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, será regido pela legislação vigente referente aos cursos de pós-graduação da UFRN, de acordo com a Resolução N° 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, pela portaria No 7, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, que regulamenta o mestrado

profissional, pela legislação que venha alterá-la parcialmente e/ou substituí-la, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Art. 2º O MPGIS objetiva, por meio da oferta do curso Stricto Sensu regular de mestrado profissional em Gestão e Inovação em Saúde, contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico e formação profissional em saúde, em consonância com as políticas de Educação, de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação. Consubstancia-se no princípio da efetividade, entendida como desempenho desejado quanto à transformação de uma realidade, que aponta mudanças econômicas e institucionais necessárias e que deverão decorrer de políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O MPGIS tem como área de concentração Gestão e Inovação em Saúde.

Art 4º O MPGIS possui 3 (três) linhas de pesquisa:

1. Gestão em Saúde - Inclui as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde e os modos de gestão e funcionamento das diversas unidades de saúde, públicas ou privadas. Busca construir novos papéis para atenção e gestão no Sistema de Saúde a partir da utilização do referencial das Políticas de Saúde, gestão de pessoas e desempenho no trabalho.

2. Tecnologia em Saúde - Inclui a gestão de recursos com foco na produtividade, eficiência e efetividade de novas tecnologias. Visa analisar e discutir as questões relevantes no setor de saúde sob a perspectiva econômica, mercado de tecnologias de saúde, inovação e produção de tecnologias em saúde e modelos de sucesso de sistemas nacionais e internacionais de inovação.
3. Ensino na Saúde - Inclui a formulação do Ensino em Saúde com foco na Política de Educação Permanente em Saúde sustentada nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e visa implementar processos com capacidade de impacto no ensino, na gestão setorial, nas práticas de atenção e no controle social em saúde.

Parágrafo único. O Colegiado do PPgGIS, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos, analisa e decide sobre criação, alteração ou desativação de áreas de concentração, a partir de proposta formulada por professores vinculados às respectivas áreas de interesse.

Art. 5º O Colegiado do PPgGIS será constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, destacando-se:

- I. Pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Coordenador do Curso, seu Vice-Presidente;
- III. Por todos os docentes permanentes do MPGIS;
- IV. Por um representante do corpo discente.

Parágrafo único. O representante discente, assim como seu suplente, será escolhido entre seus pares, conforme regulamentação específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 6º Compete ao colegiado de curso de Pós-Graduação pelas normas vigentes na UFRN:

- I. Exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando a melhoria da qualidade acadêmica;
- II. Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores para cada período letivo;
- III. Avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes;
- IV. Apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos;
- V. Apreciar planos de trabalho que visem à elaboração dos trabalhos de conclusão;

- VI. Aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no programa;
- VII. Provar o desligamento de discentes, conforme normas vigentes na UFRN;
- VIII. Opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;
- IX. Propor alterações no regimento do programa, havendo necessidade;
- X. Propor à Comissão de Pós-Graduação o credenciamento, o descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;
- XI. Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- XII. Definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;
- XIII. Elaborar e aprovar o Plano de Ação Quadrienal - PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à Comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;
- XIV. Aprovar editais de processos seletivos para ingresso no programa e homologar seus resultados;
- XV. Definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo;

Art. 7º A Coordenação do PPgGIS é exercida por Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do Curso e por todos os discentes regulares do curso matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais previstas internas da UFRN.

Art. 8º O Coordenador do PPgGIS tem as atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos cursos de pós-graduação da UFRN e neste regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Coordenador do PPgGIS, além de substituir o Coordenador na sua ausência, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º A Secretaria Integrada, unidade executora dos serviços administrativos do PPgGIS, é supervisionada pelo Coordenador do PPgGIS, que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN, bem como outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador do PPgGIS.

Art. 10º A coordenação do programa poderá contar com apoio técnico-administrativo ou de bolsistas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11º O corpo docente do curso é formado por docentes permanentes e por docentes colaboradores, atendendo aos critérios da CAPES e às normas de credenciamento e recredenciamento.

Art. 12º Para ser admitido ou permanecer no corpo docente permanente do curso, o docente deverá atender às seguintes condições:

- ter título de doutor;
- atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do curso, comprovando por meio de produção científica compatível.

Art. 13º Para ser admitido ou permanecer no corpo docente como colaborador do curso, o docente deverá atender às seguintes condições:

- ter título de Doutor ou título de Mestre com experiência profissional comprovada em uma das linhas de pesquisa do curso.

Parágrafo Único. O professor colaborador deverá estar vinculado a um professor permanente, na qualidade de tutor.

Art. 14º O credenciamento e descredenciamento dos docentes do programa poderá ser realizado pelo menos a cada início de quadriênio de avaliação da CAPES, mediante apresentação do planejamento das linhas de pesquisa com suas demandas de discentes e professores, norteados pelos indicadores previstos nos instrumentos de avaliação da CAPES, aprovação em colegiado e considerando os critérios avaliativos e de qualidade do programa e as normas estão condicionadas a aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 15º O Colegiado definirá, observando os limites e diretrizes da UFRN e da CAPES quanto a:

- I. número máximo de orientandos;
- II. capacidade de oferecimento de disciplinas por período letivo;
- III. utilização dos recursos do curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 16º Os critérios de seleção do corpo discente para admissão no PPgGIS obedecerão à legislação de pós-graduação da UFRN, complementada por regras estabelecidas neste Regimento que definirá o procedimento de seleção.

§ 1º O procedimento de seleção deverá ser definido por comissão específica que elaborará o Edital a ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O processo de seleção de novos mestrandos será reavaliado e aprimorado a cada seleção.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17º Ao egresso do curso de MPGIS será concedido o grau de Mestre em Gestão e Inovação em Saúde.

Art. 18º Para a obtenção do grau de Mestre em Gestão e Inovação em Saúde, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

- Contabilizar a carga-horária mínima de 375h exigidos para Mestrado;
- Obter aprovação no Exame de Proficiência em língua inglesa com nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou equivalente;
- Ter o Exame de Qualificação defendido e aprovado perante uma Banca Examinadora;
- Ter o Trabalho de Conclusão defendido e aprovado perante uma banca examinadora;
- Ter o Trabalho de Conclusão homologado pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 19º O Exame de Proficiência de que trata o Art. 18º deverá ser apresentado à Coordenação do Programa no prazo máximo de 12 meses do início do curso, por meio de certificado emitido nos últimos 24 meses.

§ 1º Os certificados válidos serão aqueles emitidos como certificado ou declaração de proficiência em língua inglesa realizada por instituições públicas de ensino com competência para tal ou, ainda, por meio de exames oficiais ou de notório reconhecimento com nota superior a 7,0 ou nível intermediário.

§ 2º Os casos omissos serão levados para discussão e aprovação em colegiado.

Art. 20º A estrutura curricular dos cursos de MPGIS compreende o mínimo de 375h, dos quais 255h devem ser disciplinas obrigatórias e 120h devem ser optativas/eletivas.

§ 1º O discente pode se matricular em disciplinas optativas de qualquer uma das linhas de pesquisa, após ouvida a determinação do seu professor orientador.

Art. 21º A cada triênio o Colegiado deverá constituir uma comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor alterações, caso necessário.

Parágrafo único. A proposta de alteração da estrutura curricular deverá ser aprovada em plenária do Colegiado.

Art. 22º O rendimento acadêmico do discente nas disciplinas será aferido de acordo com as normas de pós-graduação da UFRN.

Art. 23º O Colegiado do Curso poderá decidir pelo aproveitamento de disciplinas realizadas em outros cursos da UFRN ou em cursos de pós-graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas poderá ser feito, em conformidade com as normativas da UFRN, a partir da análise da equivalência das disciplinas cursadas, no período máximo de 36 meses, no curso de pós-graduação stricto sensu.

Art 24º Será admitido estudante, em caráter especial, à critério dos docentes das turmas e com ciência do colegiado, limitados a dois estudantes por componente curricular. Os candidatos deverão encaminhar carta de intenção direcionada à coordenação do curso, pelo menos trinta dias antes da oferta do componente.

Art. 25º Nenhum mestrando será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional antes de obter CH mínima exigida para o respectivo grau, sem ter sido aprovado em exame de qualificação ou sem comprovar proficiência em Língua Inglesa.

Art. 26º A duração do curso de MPGIS será de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 27º O discente deverá solicitar matrícula em componentes curriculares, a ser deferido pelo orientador ou coordenador do programa, nos prazos definidos pelo calendário acadêmico do programa.

Art. 28º O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 29º No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação, a discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 4 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto no art. 26.

Art. 30º No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 26;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30(trinta) meses para o curso de mestrado.

§ 3º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados.

§ 4º No reingresso, o colegiado deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 31º O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em conceitos segundo as normas dos programas de pós-graduação da UFRN.

Art. 32º O desligamento do discente do MPGIS ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Ter 2 (duas) reprovações em componentes curriculares;
- II. Ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este regimento;

- III. Deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;
- IV. Na impossibilidade do atendimento à concessão do trancamento;
- V. Descumprir o prazo máximo para a qualificação e/ou do exame de proficiência em língua inglesa;
- VI. Em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- VII. Quando for verificada a ocorrência de plágio;
- VIII. Mediante pedido formal.

Art. 33º Todo discente do MPGIS, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e de no máximo um co-orientador.

Art. 34º O orientador deverá ser membro do corpo docente do MPGIS.

Art. 35º O eventual co-orientador não necessitará ser membro do corpo docente do MPGIS, desde que tenha comprovada experiência profissional e detenha pelo menos o título de mestre.

Parágrafo único. Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo colegiado.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36º Todo discente do MPGIS deverá se submeter a um exame de qualificação, no qual será verificado, se:

- O tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequado para um Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional;
- O mestrando domina adequada e corretamente os conceitos técnico-científicos fundamentais da sua área de trabalho.

Art. 37º O exame de qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo discente, perante uma comissão examinadora, do projeto do Trabalho de Conclusão e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da matrícula, com a CH mínima exigida integralizada no curso, sob pena de desligamento.

Art. 38º A comissão examinadora do exame de qualificação de mestrado profissional, indicada pelo orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) professores, todos com o título de doutor, tendo como presidente o professor orientador e no mínimo um membro externo à instituição.

Parágrafo único. Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e tido com notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão poderá participar como quarto membro da banca de avaliação, após aprovação pelo colegiado do curso.

Art. 39º Para aferição dos resultados obtidos no exame de qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no exame de qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 6 (seis) meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão dos cursos.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 40º O Trabalho de Conclusão constitui-se em instrumento essencial onde o mestrando em Gestão e Inovação em Saúde deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 41º O Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá contemplar, pelo menos um dos seguintes produtos:

- I. Um artigo submetido para publicação em periódico qualificado pela CAPES, relacionado à pesquisa de mestrado e vinculado à sua respectiva linha de pesquisa.
- II. Relatório técnico decorrente de depósitos ou registros de ativos de Propriedade Intelectual apresentados nas formas: i) documentação integral exigida pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) para a concessão de Patente, Programa/processo computacional; ii) relatório descritivo com declaração de impacto da produção técnica ou tecnológica sobre processos e tecnologias não patenteáveis (criação de cursos, mudanças em processos de gestão).
- III. Produção de materiais didáticos e outros produtos de informação e comunicação educacional e/ou social na forma eletrônica: Produção de programas de mídia, em veículos de comunicação; websites, ambientes virtuais, simulações digitais, cenarização e jogos aplicados, dentre outros.
- IV. Elaboração de norma, marco regulatório ou bases de dados técnico-científicos.

- V. Publicações técnicas – publicação de livro, capítulo de livro (com ISBN, e em editora que possua corpo editorial), protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica com ISBN ou ainda protocolo assistencial, epidemiológico ou de identificação de risco.
- VI. Dissertação no formato tradicional.

§ 1º: Independente do tipo de produção caracterizando o Trabalho de Conclusão, o mestrando deverá seguir o modelo fornecido pelo Programa.

Art. 42º O Trabalho de Conclusão deve ser apresentado pelo mestrando publicamente e submetido à arguição perante uma Banca Examinadora.

§ 1º Quando o trabalho envolver a necessidade de sigilo, como no caso de patentes, a defesa poderá ser realizada restrita aos membros da banca.

Art. 43º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão deve ser composta de no mínimo 03 (três) membros, com título de doutor.

§ 1º A Banca Examinadora a que se refere o presente Artigo deverá ser presidida pelo professor orientador.

§ 2º A Banca Examinadora a que se refere o presente Artigo deverá ser integrada por pelo menos um membro externo à UFRN.

§ 3º Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e considerado detentor de notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão de curso poderá participar como quarto membro da banca de avaliação.

Art. 44º Após apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável, favorável com ressalvas ou desfavorável à sua aprovação.

§ 1º Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao discente o prazo máximo de 6(seis) meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto neste Regimento.

§ 2º Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo mestrando, no SIPAC/UFRN.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 45º O Programa é organizado com critérios de qualidade norteados pelo MEC, CAPES e pela PPG/UFRN.

Art. 46º O PPgGIS utilizar-se-á de estratégias de avaliação que incluem autoavaliação e avaliação institucional. Este processo ocorre de forma contínua com as seguintes etapas:

- I. A avaliação dos componentes pelos mestrandos;
- II. Acompanhamento e monitoramento periódico por meio de reuniões do colegiado;
- III. Avaliação colegiada após o término de cada turma;
- IV. Acompanhamento dos egressos;
- V. Avaliação das produções técnica e científica do Programa;
- VI. Avaliação institucional;

Art. 47º Os dados da avaliação serão utilizados para melhorias da qualidade do programa.

Art. 48º O PPgGIS deverá constituir uma comissão permanente de avaliação da qualidade do programa, composta pelo coordenador e outros três membros, representando o perfil das áreas do corpo docente que deve elaborar documentos regulamentadores para as etapas do Art. 41 deste regimento.

Parágrafo Único. A Comissão poderá ter a renovação de 50% dos seus membros bianualmente.

Art 49º O PPgGIS poderá constituir Grupos de Trabalho para contribuir com a Comissão Permanente de Avaliação nos aspectos relacionados ao impacto na sociedade, internacionalização, potencial inovador dentre outros.

Art. 50º A avaliação da qualidade levará em consideração a preparação, a implementação, a divulgação dos resultados e uso dos resultados para o planejamento quadrienal do programa.

Art. 51º O resultado da avaliação do Programa será publicado no site do Programa, semestralmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do MPGIS e, quando necessário, às instâncias superiores da PPG/UFRN.

Art. 53º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Natal, RN 26 de setembro de 2023
Boletim de Serviço - UFRN Nº 183 Fls. 06

Prof. Dr. José Adailton da Silva
Coordenador

Profa. Dra. Heleni Aires Clemente
Coordenadora Adjunta